

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 12/07/16

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Especial do Município
Decreto: 4.341/2014



Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo Projeto de Lei nº 57/2016, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 22/06/2016.

Estância, 12 de julho de 2016.

LEI Nº 1.857

DE 12 DE julho DE 2016

Reajusta valor do Auxílio-
alimentação dos Servidores
efetivos do Poder Legislativo
Municipal, criado através da Lei
nº 1.737 de 03 de junho de
2015 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, na forma do disposto no Art. 35, inciso II da Lei
Orgânica Municipal da Estância,

Faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reajustado em 10,67%(dez vírgula sessenta e sete por cento) o
valor do Auxílio- alimentação pago em pecúnia aos Servidores efetivos do
Poder Legislativo Municipal, criado através da Lei nº 1.737 de 03 de junho de
2015.



Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2016.

Art. 3º- Fica revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 12 de julho de 2016.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
Prefeito do Município de Estância/SE